



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº009/2023

PROCESSO Nº50165/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS – APOIO AO AUDIOVISUAL CONFORME RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, COM OBSERVÂNCIA DO DECRETO 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

Seleção de projetos e fomento à execução de ações culturais

A Prefeitura Municipal de Itapetininga, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente edital para seleção de projetos culturais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com observância do Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital de chamamento público destina-se a selecionar projetos culturais no município de Itapetininga.

1. OBJETO

1.1. Na realização deste edital de chamamento público estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto no. 11.525/2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

1.2. Este edital tem por finalidade selecionar projetos culturais **de audiovisual** para receberem apoio financeiro de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, referentes ao Art. 6º, inciso I, II e III da LPG.

2. VALORES

2.1. O valor total dos recursos destinados a este edital é de R\$ 949.700,00 (novecentos e quarenta e nove mil e setecentos reais e quatorze centavos), referente à execução dos termos do Art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022.

2.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3. Os recursos repassados por via deste edital poderão sofrer retenções tributárias por parte da administração pública.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever neste edital de chamamento público qualquer agente cultural residente em Itapetininga há pelo menos 2 anos ou, no caso de não possuir residência fixa, por declaração de ser agente cultural nômade, conforme o anexo VII deste edital.

3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o Anexo V deste edital.

3.5 Poderão se inscrever na **Faixa IV – módulo I e Faixa I – módulo III** deste edital artistas iniciantes interessados em produzir suas primeiras obras, sem necessidade de comprovação de tempo de atuação.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste edital de chamamento público:

I - pessoas que possuam envolvimento direto na etapa de elaboração deste edital, na etapa de análise das inscrições ou na etapa de julgamento dos recursos;

II - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos

III - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas.

5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos menorizados socialmente; além de garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo: **20 % (vinte por cento) para pessoas negras (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.**

5.2. As pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. O número de pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

5.3. Em caso de desistência de pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena classificada na posição subsequente. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e se o número de propostas permanecer insuficiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

5.4 O Sistema de Pontuação Diferenciada será adicionado como pontuação extra nas seguintes condições:

I- Projetos que contenham em seu tema relação direta com o respeito a mulheres, população LGBTQIA+ e pessoas negras, farão jus a pontuação extra de 2 pontos.

II- Os projetos que tiverem em sua proposta relação direta com a história e cultura de Itapetininga farão jus a pontuação extra de 02 pontos.

III- Projetos que tenham como proponente ou membro da equipe, Pessoa com Deficiência farão jus a pontuação extra de 02 pontos.

5.4.1 Para validação do Sistema de Pontuação Diferenciada para Pessoa com Deficiência, proponente ou membro da equipe do projeto, deverá ser enviado no ato da inscrição laudo médico ou documento comprobatório da deficiência.

5.5. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas devem assinar a Declaração Étnico-Racial, que compõe o anexo VI deste edital.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. O prazo para as inscrições, totalmente gratuitas, deste edital de chamamento público fica estipulado de **21/10/23 até 09/11/23**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. A inscrição deve ser feita por meio do formulário eletrônico disponível na plataforma <https://paulogustavo.itapetininga.sp.gov.br>, observando a documentação obrigatória de que trata o item 7.4.

7.2. Os inscritos neste edital de chamamento público poderão se inscrever e ser contemplados com 01 (hum), único projeto.

7.3. No momento da inscrição o proponente fará a escolha da faixa orçamentária na qual concorrerá:

Módulo I – referente ao Inciso I – R\$ 707.000,00			
Faixas	Valores (R\$)	Quantidade de Projetos	Total de recursos previstos
Faixa 1	78.500,00	2	157.000,00
Faixa 2	60.000,00	3	180.000,00
Faixa 3	40.000,00	5	160.000,00
Faixa 4	20.000,00	5	100.000,00
Faixa 5	10.000,00	7	70.000,00
Faixa 6	5.000,00	8	40.000,00
TOTAL DE PROJETOS = 30			
COTA PESSOAS NEGRAS = 6			
COTA PESSOAS INDÍGENAS = 3			
- INCISO I: 06 linhas de valores, totalizando R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais) destinados à projetos para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro, compreendido projetos que tenham como objeto: o desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas e médias-metragens, séries e web séries, telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação, produção de games, videoclipes, etapas de finalização, pós-produção e outros formatos de produção audiovisual.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Módulo II – referente ao Inciso II – R\$ 161.600,00

Faixas	Valores (R\$)	Quantidade de Projetos	Total de recursos previstos
Faixa 1	7.000,00	4	28.000,00
Faixa 2	10.000,00	4	40.000,00
Faixa 3	93.600,00	Executada pelo município	93.600,00

Modulo II - TOTAL DE PROJETOS = 8

COTA PESSOAS NEGRAS = 1

COTA PESSOAS INDÍGENAS = 1

A FAIXA 3 SERÁ EXECUTADA PELO MUNICÍPIO CONFORME

- **INCISO II:** 04 linhas de valores, totalizando R\$ 161.600,00 destinados ao apoio a projetos de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos de acessibilidade, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. Parte dos recursos deste inciso poderá ser executada, diretamente pelo município, para adaptação de espaços e centros culturais em sala pública de cinema.

Módulo III – referente ao Inciso III – R\$ 81.000,00

Faixas	Valores (R\$)	Quantidade de Projetos	Total de recursos previstos
Faixa 1	5.250,00	4	21.000,00
Faixa 2	10.000,00	6	60.000,00

Modulo II - TOTAL DE PROJETOS = 10

COTA PESSOAS NEGRAS = 2

COTA PESSOAS INDÍGENAS = 1

- **INCISO III:** 03 faixas de valores, totalizando R\$ 81.000,00 destinados a projetos de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual ou desenvolvimento de cidades de locação.

7.4. O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I - Formulário de Inscrição, conforme Anexo I, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II - Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Comprovante de residência;

IV - Currículo dos integrantes do projeto;

V - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

VI - Caso julgue necessário, é facultado ao proponente o envio de 1 (um) vídeo com no máximo 3 (três) minutos de duração, indicando link na ficha de inscrição, que contenha sustentação e defesa



oral, ficando totalmente sob sua responsabilidade o envio dos documentos, a qualidade visual, o conteúdo do material e as informações de seu projeto.

7.5. Caso a quantidade de projetos selecionados para determinada faixa não atinja o total de projetos previstos, e havendo projetos suplentes em outras faixas, haverá o remanejamento dos recursos remanescentes para os suplentes das demais faixas, as quais melhor se adequarem considerando o total dos recursos remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação dos suplentes.

7.6. Caso não haja número suficiente de projetos selecionados, caberá ao Comitê de Acompanhamento de Projetos a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais desta Secretaria que contemplam produções audiovisuais.

7.7. Haverá incidência de tributos e impostos sobre todos os valores pagos aos proponentes contemplados neste edital, conforme tabela de descontos vigente emitida pelos órgãos federais, estaduais e municipais (Ex.: ISSQN, INSS, IR).

8. PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho a ser apresentado preverá, no mínimo:

- I - descrição do objeto;
- II - descrição da equipe;
- III - cronograma de execução;
- IV – contrapartida; e
- V - estimativa de custos.

8.2. A descrição do objeto deverá ser realizada diretamente no formulário de inscrição, nos termos do Anexo I.

8.3. Os projetos selecionados neste edital de chamamento público deverão ser executados, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2024.

8.4. Os recursos poderão ser utilizados nos termos do Art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023, a saber:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

8.5. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será motivo de avaliação por pareceristas, podendo ser vetados total ou parcialmente, na hipótese de serem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado à faixa orçamentária selecionada pelo proponente no ato da inscrição.

9. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

9.1. Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

9.2. A avaliação e seleção dos projetos será realizada por pareceristas externos contratados para esse fim, de comprovada experiência no campo cultural e ilibada conduta pessoal.

9.3. A publicação dos resultados das avaliações será realizada na plataforma <https://paulogustavo.itapetininga.sp.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

9.4. Todas as propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º. da Constituição Federal, garantido o direito à ampla defesa.

9.5. Contra a decisão dos pareceres técnicos, caberá recurso destinado ao Comitê de Acompanhamento de Projetos. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma <https://paulogustavo.itapetininga.sp.gov.br> e publicada no Diário Oficial.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Todos os projetos inscritos deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, em atendimento à Lei 13.146/2015, que dispõe sobre os Direitos de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Para tanto, cada projeto inscrito deverá prever em sua planilha orçamentária um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, podendo o proponente apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. A contrapartida dos projetos contemplados deverá ser pactuada com a Administração Pública e deverá, obrigatoriamente, ser realizada de forma gratuita, sem restrições de acessibilidade e com a garantia de que, no todo ou parcialmente, deverá ter um direcionamento para a rede municipal de ensino e para acesso dos profissionais da rede pública da Saúde.

11.2. O prazo para realização das contrapartidas é 30 de novembro de 2024, devendo o proponente indicar no Formulário de Inscrição quando pretende realizar a contrapartida.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos resultantes deste edital de chamamento público deverão, em suas peças de divulgação, exibirem as marcas dos governos federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além de terem caráter educativo, informativo ou de caráter social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O proponente selecionado deverá prestar contas sobre a execução de seu projeto por meio de apresentação do Relatório Final de Execução. O prazo final de entrega da prestação de contas será 15 de dezembro de 2024.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial Eletrônico do município de Itapetininga <https://www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico> e na plataforma eletrônica <https://paulogustavo.itapetininga.sp.gov.br>, conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
Publicação do edital	19/10/23
Início do período de inscrições	21/10/23 até 09/11/23
Início do período de avaliação dos projetos inscritos	10/11/23 até 15/11/23
Publicação das notas dos classificados e não classificados	16/11/23
Início do período de interposição de recursos dos não classificados	17/11/23 até 19/11/23
Publicação dos recursos e nova classificação se necessário	20/11/23
Assinatura do Termo de Execução do Projeto	21/11/23 a 24/11/2023
Pagamento	Até 27/11/23

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site na plataforma <https://paulogustavo.itapetininga.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

14.3 Demais informações podem ser obtidas até 02 dias úteis antes do encerramento das inscrições exclusivamente através do e-mail lei.paulogustavo@itapetininga.sp.gov.br.

14.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê de Acompanhamento de Projetos da Lei Paulo Gustavo responsável pela gestão e fiscalização das ações referentes execução da LPG.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Itapetininga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.2. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I. Formulário de Inscrição/Plano de trabalho

II. Critérios de Avaliação

III. Termo de Execução Cultural

IV. Relatório de Atividades

V. Declaração de Representação

VI. Declaração Étnico-Racial

VII. Declaração Nômade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

(Ex: Capacitação, Documentário) - Por favor, quantifique.

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Descreva entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança. Ex: Arte de rua, Comunicação, Artesanato, etc)

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum perfil específico de público?

Sim, (descreva) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)

Acessibilidade arquitetônica:

(descreva) _____

Acessibilidade comunicacional:

(descreva) _____

Acessibilidade atitudinal:

(descreva) _____

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

(descreva) _____

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Ínicio	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	XX/10/2023	XX/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	3 orçamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

--	--	--	--	--	--	--

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Curriculum do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

**ANEXO II****1. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

1.1. A Comissão de Seleção fará a avaliação dos projetos submetidos à análise dos pareceristas de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:

Critério	Pontuação
Qualidade e relevância artística e cultural do projeto. Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	20
Potencial de impacto cultural e na formação de público. Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Município de Itapetininga e sua contribuição para a formação de público.	20
Plano de Contrapartida Social: será avaliada a coerência da contrapartida social com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade.	20
Qualificação do proponente e equipe envolvida. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções e ações a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	20
Compatibilidade orçamentária , viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	20
Pontuação Total	100

- 1.2. O parecerista avaliador do projeto poderá fracionar a nota aplicada em cada critério em, no máximo, 0,5 ponto.
- 1.3. Projetos que obtiverem pontuação total igual ou inferior a 40 (quinze) pontos serão desclassificados.
- 1.4. Cada membro da Comissão de Seleção deverá justificar expressamente a pontuação atribuída em cada um dos critérios avaliados.
- 1.5. A fim de priorizar proponentes voltados para minorias descritas no subitem 5.1 **não contempladas nas cotas**, será acrescido 1 (um) ponto à pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas.

2. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 2.1. Após a avaliação técnica dos projetos inscritos neste Edital pela Comissão de Seleção, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo receberá os pareceres técnicos emitidos em cada projeto e sua respectiva pontuação final e elaborará a lista de classificação.

- 2.2. Para fins de classificação dos projetos selecionados, havendo empate entre a pontuação final, o desempate seguirá a seguinte ordem:
 - a) Maior pontuação no critério Qualidade e relevância artística e cultural do projeto;
 - b) Maior pontuação no critério Potencial de impacto cultural e na formação de público;
 - c) Maior pontuação no critério Plano de Contrapartida Social;
 - d) Maior pontuação no critério Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos;
 - e) Maior pontuação no critério Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;
- 2.3. Da lista de classificação constará os projetos selecionados no quantitativo liberado para cada faixa e seus respectivos suplentes, assim como os projetos selecionados dentro da reserva de cotas.
- 2.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III

Minuta do Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ITAPETININGA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, E
[NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A Prefeitura de Itapetininga, CNPJ nº 46.352.746/0001-65, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Bernardino de Campos, 327 – Centro, Itapetininga/SP, doravante denominada **SECULTUR**, neste ato representada por seu Secretário, Rafael Corrêa Batista, brasileiro, portadora do RG nº [XXX], regularmente inscrito no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliado nesta Capital, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Itapetininga presta ao(a) **PROONENTE** para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no Edital nº XXX/2023, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$ _____ (_____), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária _____ - (descrição), provenientes do Fundo Municipal de Cultura. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da SECULTUR:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;
- V. Prestar contas dos recursos recebidos em até 30 dias, contados da execução total do projeto;
- VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura de Itapetininga;
- VII. Restituir à SECULTUR, na conta do Fundo Municipal de Cultura, o valor recebido como fomento cultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada;
- VIII. Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pela SECULTUR;
- IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;
- X. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SECULTUR não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- II. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
- III. decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o resarcimento ao somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **15/12/2024**. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. impedimento de celebrar com a SECULTUR instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECULTUR, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Itapetininga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapetininga-SP, ____ de _____ de 2023.

[NOME COMPLETO]

Proponente

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO